



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 226^a SESSÃO, SENDO A 62^a CONVOCADA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, REALIZADA NO DIA QUATORZE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. Às quatorze horas do dia quatorze de julho de dois mil e vinte e cinco, por meio de sistema de webconferência, verificado o quórum, teve início a 226^a sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, sendo a 62^a em caráter extraordinário, conforme convocação datada de dez de julho de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Reitor - profº. Heron Laiber Bonadiman, contando com a presença dos demais conselheiros: Douglas Sathler dos Reis- Representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD); Ana Cristina Rodrigues Lacerda - Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG); Valéria Cristina da Costa - Representante da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC); Grazielle Isabele Cristina Silva Sucupira - Representante do Conselho de Graduação (CONGRAD); Roqueline Rodrigues Silva - Diretora da Faculdade de Ciências Exatas (FACET); George Henrique Merino Rodolfo - Representante da Faculdade de Ciências Exatas (FACET); Fábio Silva de Souza - Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACSAE); Silvia Swain Canôas - Representante da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACSAE); Giovanni Máximo - Vice-Diretora da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH); Rebecca Pedroso Monteiro - Representante da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH); Paulo César de Resende Andrade - Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); Monica Aparecida Cruvinel Valadão - Representante do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); Thiago Alcântara Luiz - Representante do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET); Thiago Franchi Pereira da Silva - Diretor do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT); Jeanne Broch Siqueira - Vice-Diretora Instituto de Ciências Agrárias (ICA); Danilo Bretas de Oliveira- Diretor da Faculdade de Medicina (FAMED); Cynthia Fernandes Ferreira Santos - Representante da Faculdade de Medicina (FAMED); Patrick Wander Endlich - Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC); Camila de Lima - Representante da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC); Karine Tais Aguiar Tavano - Diretora da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS); Cristiane Rocha Fagundes Moura - Vice-Diretora da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS); Michelle de Alcântara Coswosck - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Patrick Anderson Nunes Alves - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Participou também o Diretor de Registro e Controle Acadêmico Fernando e Sandra Novais. O presidente iniciou a sessão cumprimentando a todos e colocando em votação a pauta, a saber, ASSUNTO 29/2025 - Processo: 23086.001534/2023-51- Minuta do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM. Pauta aprovada por unanimidade (dezenove votos favoráveis). Na sequência, propôs-se a continuidade da discussão do assunto, partindo da seção VI do documento, onde tinha cessado a discussão na reunião anterior. Durante a discussão do assunto foram propostas alterações (cuja votação se deu de forma simbólica, com o questionamento da presidência de se haveria alguma objeção), não tendo sido manifestadas objeções, as alterações serão incorporadas ao texto final do documento, a saber: Art. 81. V- Excluir: “político”. Art. 83. Excluir “turmas”. Incluir: “unidades curriculares”. Art. 86. Excluir: sua matrícula. Incluir: o seu vínculo formal. Texto após mudança: Parágrafo único. O ato da matrícula é o momento em que o(a) discente confirma sua matrícula junto à Universidade. Art. 98. Incluir: exceto nas situações em que o número de créditos faltantes para integralização for inferior. Texto final: §2º o(a) discente deverá matricular-se em, no mínimo, 08 (oito) créditos da estrutura curricular do seu curso, exceto nas situações em que o número de créditos faltantes para integralização for inferior, cabendo à coordenação do seu curso verificar o número de créditos e formular uma proposta de regularização, por meio da matrícula em componente curriculares, juntamente com o estudante. Em caso de eventuais problemas para matricular-se no mínimo de créditos exigidos, o discente deverá entrar em contato com a coordenação do curso para verificar a situação. Art. 100. Excluir: terceira. Incluir: segunda. Art. 104 - Excluir artigo. Art. 109. Inserir: “mediante a aprovação do colegiado”. Texto após mudança: Art. 109. A matrícula em unidades curriculares Isoladas dos cursos de graduação da

UFVJM, condicionada à existência de vagas, será permitida a candidatos que tenham concluído o ensino médio e/ou equivalente, a discentes de nível superior, regularmente matriculados em outra Instituição e a portadores de diploma de nível superior, mediante a aprovação do colegiado. Art. 91. Para cada requerente que não confirmar sua matrícula será convocado um novo candidato, até a segunda semana do início das aulas. §1º Excepcionalmente, a Prograd poderá convocar novos candidatos após a segunda semana do início de aulas mediante a consulta e anuênciça da coordenação de curso. §2º Nas situações em que houver a convocação de candidatos após a segunda semana do início de aulas, a coordenação de curso deverá providenciar os ajustes pedagógicos necessários para não haver prejuízo para o ingressante. Encaminhamentos votados: 1. Art. 100. Em casos excepcionais e condicionada à existência de vagas, a Prograd poderá realizar a matrícula de discentes em unidades curriculares do segundo período em diante, até a terceira semana de atividades letivas, visando a integralização curricular. Aprovado por unanimidade(vinte e três votos favoráveis). 2. Art. 114(*115). Inserir parágrafo único: "Parágrafo único. Nas situações em que for concedido o trancamento integral das disciplinas do primeiro período letivo, o estudante retornado deverá ser matriculado compulsoriamente nas unidades curriculares trancadas, sempre que existir viabilidade". Aprovado por ampla maioria(vinte e dois votos favoráveis, registrando-se uma abstenção). Art. 121. Excluir: O regime especial consistirá em um plano de exercícios domiciliares, como compensação da ausência do(a) discente às atividades letivas presenciais, no período de afastamento por problemas de saúde, por gestação e por adoção, e compreenderá a atribuição de trabalhos e atividades prescritas pelo docente da unidade curricular para o qual o acompanhamento mostrar-se pedagogicamente viável, observadas a compatibilidade das atividades com o estado de saúde do(a) discente e as possibilidades do estabelecimento de ensino. Incluir: O regime especial consistirá em um plano de exercícios domiciliares para compensar a ausência do(a) discente às atividades letivas presenciais durante o período de afastamento por problemas de saúde, gestação ou adoção. Esse plano compreenderá a realização de trabalhos e atividades prescritas pelo docente da unidade curricular, para discentes cujo acompanhamento seja pedagogicamente viável, considerando a compatibilidade das atividades com o estado de saúde do(a) discente e as possibilidades do estabelecimento de ensino. Houve a suspensão da sessão por quinze minutos por queda de conexão. Retomada a sessão deu-se continuidade à discussão. Art. 122. Será concedido regime especial ao(a) discente regularmente matriculado em curso de graduação, portador de afecção, infecção, traumatismo ou outra condição mórbida, que acarrete distúrbios temporários, cuja ocorrência seja isolada ou esporádica, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas. Art.121. §3º Nas situações em que o enquadramento em regime especial da discente mãe perdurar por dois semestres letivos, não haverá necessidade de apresentação de novo requerimento entre um semestre e outro, sendo o planejamento das atividades pedagógicas realizado semestralmente pela coordenação. § o(a) discente matriculado em curso modular terá direito à concessão de enquadramento em regime especial quando o atestado médico sugerir no mínimo 5 (cinco) dias de afastamento para o tratamento de sua saúde, desde que devidamente autorizado pelo Serviço de Perícia Oficial em Saúde da UFVJM e pela coordenação do curso. 124. Excluir: “, com a ciência da coordenação do curso”. Art. 128. Alteração do texto para melhor compreensão: Texto final: Art. 128. A discente gestante, entre o 8º mês de gravidez/36ª semana e o sexto mês após o nascimento da criança, poderá requerer o regime especial, diretamente à Prograd, mediante a apresentação de laudo médico especificando o mês atual da gestação ou a data do parto, devidamente datado. §3º Incluir: e autorização do Serviço de Perícia Oficial em Saúde da UFVJM Texto Final: §3º Na situação em que o estudante se encontrar em transtorno psíquico, a solicitação de REP deverá conter relatório emitido por profissional que atue na área de saúde mental e autorização do Serviço de Perícia Oficial em Saúde da UFVJM. Art. 128. Excluir: laudo. Incluir: atestado ou relatório.Art. 128. §1º. Excluir: adicionando este período no seu prazo máximo para integralização do curso. Incluir: " O período de licença usufruído será acrescido, de forma equivalente, ao prazo máximo para integralização do curso. Art. 130. Parágrafo único. Excluir: avaliação pericial. Incluir: análise médica. Art. 131. Excluir: Art. 131. Caso o(a) discente não compareça à avaliação pericial, na data e horário agendados, a solicitação de regime especial será indeferida, salvo justificativa aceita pelo Serviço de Perícia Oficial da UFVJM. Incluir: Nas situações em que for exigida a análise médica, o não comparecimento por parte do discente na data e horário agendados resultará em indeferimento da solicitação de regime especial, salvo quando houver justificativa aceita pelo Serviço de Perícia Oficial da UFVJM. Art. 131. Parágrafo Único: Excluir: avaliação pericial. Incluir: análise médica. Art. 132. Excluir: laudo. Incluir: parecer. Art. 133. Excluir: ofício. Art. 138 - Excluir: Art. 138. O(a) discente poderá requerer junto à Prograd o cancelamento de matrícula da unidade curricular, em requerimento próprio, sem qualquer ônus, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de

notificação pela coordenação do curso. Art. 147. Incluir novo parágrafo: A análise da viabilidade do enquadramento em REP deverá considerar a existência de atividades práticas ou estágios, assim como a natureza pedagógica das estratégias adotadas na Unidade Curricular. Art. 145 - Inserir: V - Discente custodiado. Art. 145. Excluir "médico". Art. 146. Incluir: "A Prograd irá deliberar sobre o ingresso dos estudantes em REP, cabendo ao" Excluir: da solicitação de ingresso. Incluir: das condições de enquadramento. Excluir §2º Incluir: §9º Nas situações em que for concedido o REP para estudantes pais e mães, a Prograd deverá enviar um comunicado à COMPAP - Comissão Permanente de Apoio à Parentalidade. Art. 149, §1º. Excluir: 180 dias. Incluir: um semestre. Art. 152. Incluir: Art. 152. Nas situações em que o(a) estudante se encontrar em condição de pai ou mãe, as adaptações pedagógicas e o planejamento das atividades poderá contar com o apoio da COMPAP - Comissão Permanente de Apoio à Parentalidade. Encaminhamento votado: 3. Art. 144- alterar o termo "deverão" por "poderão". Encaminhamento reprovado por maioria dos votantes(quatorze votos contrários, registrando-se nove votos favoráveis).Art. 145 - Inserir: V - Discente custodiado. Art. 145. Excluir "médico". Art. 146. Incluir: "A Prograd irá deliberar sobre o ingresso dos estudantes em REP, cabendo ao" Excluir: da solicitação de ingresso. Incluir: das condições de enquadramento. Excluir §2º; Incluir: §9º Nas situações em que for concedido o REP para estudantes pais e mães, a Prograd deverá enviar um comunicado à COMPAP - Comissão Permanente de Apoio à Parentalidade. Art. 149, §1º. Excluir: 180 dias. Incluir: um semestre. Art. 152. Incluir: Art. 152. Nas situações em que o(a) estudante se encontrar em condição de pai ou mãe, as adaptações pedagógicas e o planejamento das atividades poderá contar com o apoio da COMPAP - Comissão Permanente de Apoio à Parentalidade. Art. 147. §3º Alterar: 10 dias corridos. §4º Alterar: 15 dias corridos. Art 147 e 148 (o primeiro) vir antes do 146 O último 148 vir antes do 156. Art. XX. Incluir novo parágrafo: A análise da viabilidade do enquadramento em REP deverá considerar a existência de atividades práticas ou estágios, assim como a natureza pedagógica das estratégias adotadas na Unidade Curricular. Encaminhamento votado 4: Inserção de novo art.: As adaptações pedagógicas em unidades curriculares poderão não ocorrer quando: I. as faltas do discente já tiverem ultrapassado 25% (vinte e cinco por cento) nas unidades curriculares em que estiver matriculado; II. o período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico e de ensino/aprendizagem; III. as unidades curriculares em que o discente estiver matriculado corresponderem a atividades práticas ou estágios. Encaminhamento aprovado por ampla maioria (vinte e dois votos favoráveis, registrando-se uma abstenção). Encaminhamento votado 5: Art. 152- Inserção do inciso III: III- Caberá à PROAAE: Garantir a oferta de profissionais de apoio escolar. Encaminhamento aprovado por unanimidade(vinte votos favoráveis). Art. 152-§ 2º A Proaae, por meio da Diretoria de Acessibilidade e Inclusão (Daci), será responsável por propor, acompanhar, orientar e implementar, junto com as unidades acadêmicas, demandas institucionais relativas a PCD e desenvolver ações articuladas com outros setores da UFVJM. Art. 168. §6º Para mobilidade em cursos de medicina, o estudante deverá se matricular em no mínimo duas disciplinas ou módulos por semestre. Art. 197. A avaliação do desenvolvimento acadêmico em cada unidade curricular é realizada por meio de provas escritas e/ou orais. Art. 198. Incluir: §2º A segunda chamada poderá ser concedida pelo docente mediante a apresentação das seguintes justificativas: atestado médico, luto, atividades didáticas formais dentro ou fora da instituição (excetuando-se aulas de campo e estágios), situações excepcionais (problemas de transporte, segurança, eventos climáticos extremos, dentre outras), comparecimento a audiências judiciais, afastamento e outros motivos relevantes desde que bem justificados e documentados. §5º Excluir: Art. 197 - §6º - Excluir: endereçando de forma eficaz. Incluir: "sanando". Art. 198 - Excluir: úteis. Incluir: letivos. Art. 197 §2º É recomendável que o docente diversifique os instrumentos de avaliação nas unidades curriculares. Art. 242 - Excluir seção III. Art. 296. Incluir: §5º O §4º não se aplica nas situações em que existir pendências no cumprimento do estágio ou outros componentes curriculares que exigem o cumprimento total da carga horária. Art. 300 - Excluir: "Programa de Monitoria". Incluir: "Programa de Apoio Didático". Incluir: "II e Programa de Educação Tutorial Institucional (PETi)". Art 305. § 3º As avaliações presenciais terão que incluir elementos que incentivem o desenvolvimento de habilidades discursivas de análise e síntese, que componham, no mínimo, 1/3 (um terço) do peso da avaliação. § 4º A exigência estabelecida no § 3º poderá ser dispensada para as avaliações realizadas por meio de atividades práticas. Art. XX. Os cursos de graduação a distância deverão ofertar, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e ato do Ministro de Estado da Educação, no mínimo: I - 10% (dez por cento) da carga horária total do curso por meio de atividades presenciais; e II - 10% (dez por cento) da carga horária total do curso em atividades presenciais ou síncronas mediadas. Art. 314. Alterar sobre o envio do requerimento de regime especial para a coordenação do curso, ao invés de ao polo de apoio presencial. Art. 317. Excluir §5º. Incluir: "§5º Serão definidos no calendário de atividades do curso, no mínimo, dois

encontros de Tempo Comunitade por semestre. A frequência será registrada, e a participação será computada em Unidade Curricular específica”. Encaminhamento votado 6: Art. 326 - Incluir: “Art. 326. Em situações extraordinárias, nas quais parte dos estudantes regularmente matriculados em uma disciplina estiver impossibilitada de frequentar as aulas presenciais, o Colegiado de Curso poderá autorizar o acompanhamento remoto das atividades letivas, desde que o docente responsável pela disciplina apresente requerimento formal, acompanhado de documentação comprobatória que justifique a impossibilidade de presença dos estudantes. § 1º O requerimento deverá detalhar os motivos que justificam a medida e as estratégias para garantir o acompanhamento pedagógico. § 2º O Colegiado de Curso analisará a solicitação e decidirá com base nos impactos acadêmicos e na adequação da proposta. § 3º A autorização será temporária e terá validade somente enquanto persistirem as condições que motivaram a medida. § 4º A participação remota não substitui o caráter presencial da disciplina, sendo obrigatória a retomada das aulas regulares pelos estudantes assim que possível”. Art. 326. Incluir: “ausência de condições objetivas operacionais para o desenvolvimento das atividades”. Art. 326. §3º Excluir: “para todos os estudantes”. Encaminhamento aprovado por ampla maioria (registrando-se dezenove votos favoráveis, registrando-se duas abstenções). Art. 331- alteração - “Proposta de criação e Extinção de cursos”. Art. 332. A proposta de extinção de curso deverá ser encaminhada para análise dos órgãos competentes, acompanhada do parecer favorável (ata de aprovação) da congregação da unidade acadêmica, ou equivalente; c) Consiste em modificação de regulamentos de estágio, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares (AC) ou Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC). Art. 337. Os discentes dos cursos de graduação da UFVJM, em qualquer formato de oferta, estarão subordinados às exigências e determinações do Regimento Geral e desta Resolução. Inserção de art. indicando quais resoluções ficam revogadas. Art. Encaminhamento votado 7: Aprovação do inteiro teor da Minuta de resolução que estabelece o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM com as alterações deliberadas. Encaminhamento aprovado por unanimidade(vinte e três votos favoráveis). Terminados os trabalhos, o presidente agradeceu a presença de todos, a participação de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que, após aprovada, seguirá devidamente assinada por mim e pelo presidente. Este documento é obtido por meio eletrônico digital e qualquer rasura significa fraude. Este documento visa a atender ao disposto no Art. 20 do Regimento Interno do Consepe: “De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo/a Secretário/a, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele/a e pelo Presidente. Parágrafo Único – As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederam, a menos que seja solicitado”. Diamantina, julho de 2025.

Heron Laiber Bonadiman
Presidente do Consepe

Elisabeth da Anunciação Amorim
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 26/09/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Cristina Damasceno, Assistente em Administração**, em 17/11/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1870398** e o código CRC **229F4FBF**.

Referência: Processo nº 23086.001019/2022-90

SEI nº 1870398